



Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro | Poder Executivo | Ano XXXIV | Nº 76 | Sexta-feira, 26 de Junho de 2020 | 2ª Edição

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Prefeito

Marcelo Crivella

Vice-Prefeito

Chefe de Gabinete do Prefeito

Margarett Rose Nunes Leite Cabral

Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL

Ailton Cardoso da Silva

Empresa Municipal de Artes Gráficas - IMPRENSA DA CIDADE Roberto Miguel Pereira

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO

Virgínio Vieira Oliveira

Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB

Paulo Gustavo Moraes Mangueira

Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON CARIOCA

Benedito Alves Costa

Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIOZOO

Suzane Therezinha Dinelli Rizzo

Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto

do Rio de Janeiro - CDURP

Cesar Augusto Barbiero

Secretaria Especial de Turismo e Legado Olímpico - SETURLEO

Camila Vieira de Sousa

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo

Instituto Fundação João Goulart - FJG Ana Cláudia Rodrigues Daflon Lescaut

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO Júlio César Urdangarin Batista Junior

Companhia Carioca de Securitização - RIO SECURITIZAÇÃO Rodrigo Fernandes Barbosa

Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO

Bernardo Egas Lima Fonseca - Respondendo pelo expediente

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Ana Beatriz Busch Araúic

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE

Marcelo da Silva Roseira

Secretaria Municipal de Educação - SME

Talma Romero Suane

Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro - MULTIRIO

Cláudio Elias da Silva

Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP

Gutemberg de Paula Fonseca

Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO

José Ricardo Soares da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação - SMDEI

Claudio José Pereira de Souza - Respondendo pelo expediente

Secretaria Municipal de Transportes - SMTR

Paulo Jobim Filho

Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO

Airton Aguiar Ribeiro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC

Bernardo Egas Lima Fonseca

Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso

Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU

Fernanda Maria da Silva Fernandez Teiada

Instituto Municipal Pereira Passos - IPP

Paulo Cesar Amêndola de Souza

Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH Claudia de Freitas Escarlate

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação-SMIHC Sebastiao Bruno

Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE

Fábio Lessa Rigueira

Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO

Ernesto Ferreira Meiido

Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ

Paulo Cezar dos Santos - Respondendo pelo expediente

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS

Claudio Barcelos Dutra

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH

Jucelia Oliveira Freitas

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho

Empresa Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME

Cesar Miranda Ribeiro

Fundação Cidade das Artes

Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza

Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO

Maria Thereza Fortes

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia - SMDT

Marcos Antônio Teixeira

Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável.

Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Tiago Almeida da Silva

Fundação Parques e Jardins - FPJ

Fernando Gonzalez dos Santos

Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM

Marcelo Silva Moreira Marques

Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM

Márcia Andréa dos Santos Peres

Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello

SUMÁRIO

Leis Promulgadas	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Transportes
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade
Atos do Prefeito2	Secretaria Municipal de Urbanismo
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação
Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Municipal de Cultura
	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
Resolução Conjunta	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos
Secretaria Especial de Turismo e Legado Olímpico	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde	Tribunal de Contas do Município
Secretaria Municipal de Educação	Avisos, Editais e Termos de Contratos
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Publicações a Pedido



ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47550 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre condições de colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos, em caráter extraordinário, por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, até 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras

CONSIDERANDO o disposto no Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adocão de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de tomar todas as providências pertinentes para preservar a saúde da população, visando à redução dos riscos de propagação do coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar todos os esforcos para atenuar e reverter, na medida do possível, os prejuízos econômicos à Cidade do Rio de Janeiro decorrentes da pandemia do coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO as evidências de que os riscos de contágio do coronavírus são maiores em ambientes fechados do que em ambientes abertos, de modo que compete ao Poder Público criar condições mais favoráveis, em caráter extraordinário e temporário, para a instalação de mesas e cadeiras ao ar livre por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade:

CONSIDERANDO que a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do coronavírus Covid-19 e garantir a prestação dos serviços de saúde à população não deve afastar a adoção de providências que contribuam, pouco a pouco, para a normalização da atividade econômica e das relações sociais na cidade do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre condições especiais para a colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em logradouros públicos. até 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

http://doweb.rio.ri.gov.br

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Diretor Presidente: Roberto M. Pereira

(Respondendo pelo expediente)

Diretor Industrial: Marluci Alves

Gabinete do Prefeito

Imprensa da Cidade

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Diretoria de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL DO GABINETE DO PREFEITO

I - cadeira: qualquer assento individual, com ou sem espaldar ou braços;

II - mesa: qualquer móvel ou antenaro utilizado para o servico de alimentos ou bebidas, inclusive aparador, bancada, tábua, bistrô e equipamentos similares;

III - vaga de estacionamento: faixas de espaços públicos destinadas ao estacionamento de veículos, apresentando as seguintes medidas:

a) largura de um metro e oitenta centímetros e comprimento de, no mínimo, cinco metros e vinte centímetros e, no máximo, onze metros e vinte centímetros, em caso de vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

b) largura de, no mínimo, quatro metros e vinte centímetros e, no máximo, seis metros e setenta centímetros, e comprimento de quatro metros e sessenta centímetros, em caso de vagas não paralelas ao alinhamento da calçada, observando-se o sentido e o ângulo originais das vagas.

Art. 3º Fica permitida aos estabelecimentos de que trata este Decreto a colocação de mesas e cadeiras em vagas de estacionamento, mediante a outorga de autorização de uso de área pública exclusivamente para esse fim, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes reguisitos:

I - ocupação restrita aos limites perpendiculares da via pública correspondentes à testada do estabelecimento:

II - observância de distanciamento mínimo de quarenta centímetros em relação às vagas de estacionamento adjacentes e às entradas de garagens;

III - instalação de elementos removíveis que proporcionem segurança aos frequentadores do estabelecimento, com altura mínima de oitenta centímetros, tais como balizadores com material reflexivo, trava-rodas ou equipamentos similares;

IV - uso facultativo de deques ou plataformas de madeira ou outro material resistente, preservando-se em qualquer caso a integridade do piso ocupado:

V - anuência da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio;

VI - apresentação das autodeclarações que serão objeto de Resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, em adição à documentação prevista no art. 171 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto Rio nº 29.881, de 18 de setembro de 2008, que consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências, ou a documentos previstos em Decreto específico.

Art. 4º Fica permitida aos estabelecimentos de que trata este Decreto a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas correspondentes à testada dos estabelecimentos confrontantes, mediante a outorga de autorização de uso de área pública exclusivamente para esse fim, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação dos termos das autodeclarações que serão objeto de Resolução a ser publicada pela SMF, em adição à documentação prevista no art. 171 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto Rio nº 29.881, de 2008, ou a documentos previstos em Decreto específico;

II - atendimento aos parâmetros de distanciamento e outros indicados neste Decreto e no art. 168 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto Rio nº 29.881, de 2008,

Art. 5º As autorizações de uso de área pública referidas nos arts. 3º e 4º terão validade apenas para os seguintes dias e horários:

I - sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, das dezenove horas até à uma hora do dia seguinte;

II - domingos e feriados, das doze horas até às vinte e duas horas.

§ 1º As mesas e cadeiras só poderão ser colocadas no logradouro a partir das dezoito horas e trinta minutos, às sextas-feiras, sábados vésperas de feriados, e a partir das onze horas e trinta minutos, nos domingos e feriados.

§ 2º Observado o horário máximo indicado nos incisos I e II do caput, as mesas e cadeiras deverão ser retiradas do logradouro em até sessenta minutos após o seu término.

Art. 6º Ficam definidos, em caráter extraordinário, para a outorga de quaisquer autorizações de uso de área pública para colocação de mesas e cadeiras em logradouros públicos pelos estabelecimentos referidos no art. 1º com prazo máximo até 31 de dezembro de 2020, os seguintes parâmetros de área e ocupação:

I - a largura mínima da calcada será de três metros:

II - a faixa máxima de ocupação da calçada não poderá ser superior a sessenta por cento de sua largura;

III - a faixa livre e desimpedida destinada à circulação de pedestres não poderá ser inferior a dois metros;

Parágrafo único. As autorizações de uso de área pública para colocação de mesas e cadeiras com validade posterior a 31 de dezembro de 2020 observarão os parâmetros indicados nos incisos I, II e III do art. 168 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto Rio nº 29.881, de 2008, salvo disposição em contrário prevista em legislação específica.

Art. 7º As autorizações de uso de área pública de que trata este Decreto serão outorgadas em caráter discricionário e precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, em razão de interesse público ou por critério de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A revogação da autorização não implicará o pagamento de indenização ou reparação ao estabelecimento.

Art. 8º A autorização será outorgada após o pagamento da Taxa de Uso de Área Pública - TUAP, na forma do disposto no Capítulo VI da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, que aprova o Código Tributário do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 9º É vedado:

I - qualquer atividade em área pública que, por sua natureza, gere produção de ruídos, aglomerações e incômodos à vizinhança;

II - o uso de qualquer tipo de equipamento de som ou vídeo na calcada:

III - a apresentação de música ao vivo na calçada, ainda que conste do alvará de licença ou autorização do estabelecimento a atividade de atrações musicais ou similar:

IV - a estocagem de mesas, cadeiras ou outro equipamento na área externa dos estabelecimentos, ainda que nos horários indicados no art. 5º.

Art. 10. Ficam os estabelecimentos obrigados, a qualquer tempo, a retirar as mesas e cadeiras dos logradouros públicos, pelo período necessário, a fim de possibilitar que órgão da Administração Pública ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público proceda a obras de construção ou reparação de instalações.

Art. 11. Aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal, em especial no art. 141 da Lei nº 691, de 1984, e nos arts. 189 e 190 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto nº 29.881, de 2008;

. R\$

5.60

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município.......R\$ 110,49 Terceiros (entidades externas ao Município)....

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

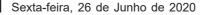
..... R\$ Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.





- Art. 12. A autorização será cancelada em caso de:
- I ocupação ou desempenho da atividade em desacordo com os termos da autodeclaração apresentada:
- II inobservância das restrições previstas neste Decreto;
- III ocorrência de reiteradas infrações
- Art. 13. Aplicam-se aos usos de que trata este Decreto, no que couber, as disposições previstas no Título IX do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto nº 29.881, de 2008, inclusive no que concerne aos procedimentos de requerimento da autorização, assim como as disposições previstas nos arts. 201 a 207 do Decreto nº 322, de 3 de março de 1976, que aprova o Regulamento de Zoneamento do Município do Rio de Janeiro
- Art. 14. Os requerimentos de autorizações específicas previstas neste Decreto serão indeferidos, mediante despacho fundamentado, se assim for necessário para prevenir prejuízos ao trânsito de pedestres e para resquardar áreas aiardinadas ou arborizadas.
- Art. 15. Ficam ressalvadas aos estabelecimentos a instalação de mesas e cadeiras em condições distintas das indicadas neste Decreto, conforme o melhor interesse do particular, sempre que previstas em legislação
- Art. 16. A Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização, da Subsecretaria de Licenciamento. Fiscalização e Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/SUBLFCU/CLF e a CET-Rio concederão prioridade, até 31 de dezembro de 2020, aos procedimentos de análise e decisão referentes aos requerimentos de uso de área pública de que trata este Decreto.

- Art. 17. Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres autorizados, a partir da data de publicação deste Decreto, a exercer suas atividades de acordo com as condições relativas à Fase 3 do Plano de Retomada do Município, em conformidade com o Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, e com as indicações contidas na quadrícula referente àquela fase e ao primeiro item - lanchonete, bares e restaurantes de seu
- Art. 18. A SMF e a CET-Rio editarão os atos necessários à execução deste Decreto.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade. MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47551 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera os Decretos Rio nºs 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, e 47.488, de 2 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "d", do inciso XIII, do art. 1º, do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus -COVID - 19, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de um item 20, com a seguinte redação:

Art. 1º		
XIII		
d)		
-,		

- 20. demais estabelecimentos de comércio de bens e prestação de servicos, observados o faseamento e as restrições previstas no Anexo II do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, as Regras de Ouro definidas no art. 16 do mesmo Decreto, bem como as medidas preventivas específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424, de 2020.
- Art. 2º As disposições previstas no Anexo deste Decreto se sobrepõem, no que couber, àquelas anteriormente previstas no Anexo II do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, bem como no Decreto Rio nº 47.282, de 2020.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade. MARCELO CRIVELLA

ANEXO II - FASEAMENTO

Todas as atividades autorizadas devem seguir as Regras de Ouro, estabelecidas no art.16 do Decreto Rio nº 47.488/2020, bem como as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020 em todas as fases.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 1 (2 de junho de 2020)	FASE 2 (17 de junho de 2020)	FASE 3A (A partir de 02 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 3B (A partir de 10 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 4 (A partir de 17 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 5 (A partir de 1 de agosto de 2020) *sujeito a alteração	FASE 6 (A partir de 16 de agosto de 2020) *sujeito a alteração
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema delivery, drive-thru e take away.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres permanecem com sistema delivery, drive-thru e take away.	varandas, passeios públicos, afastamento	congêneres abertos, com mesas com espaçamento de 2 metros entre elas dando preferência aos espaços abertos, tais como varandas, passeios públicos, afastamento frontal, estacionamentos, etc. Vedado sistema self-service.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quisoques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, com mesas com espaçamento de 2 metros entre elas dando preferência os espaços abertos, tais como varandas, passeios públicos, afastamento frontal, estacionamentos, etc. Vedado sistema self-service. Não ultrapassar 50% da capacidade das mesas nos espaços internos	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, com mesas com espaçamento de 2 metros entre elas dando preferência os espaços abertos, tais como varandas, passecios públicos, afastamento frontal, estacionamentos, etc. Vedado sistema self-service. Não ultrapassar 50% da capacidade das mesas, nos espaços internos	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lanchonetes, bares, quiosques, cafés, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e congêneres abertos, com mesas com espaçamento de 2 metros entre elas dando preferência os espaços abertos, tais como varandas, passeios públicos, afastamento frontal, estacionamentos, etc. Vedado sistema self-service. Não ultrapassar 50% da capacidade das mesas, nos espaços internos
	ABERTO COM RESTRIÇÕES Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de elterdomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. As demais lojas de comércio de rua e shopping centers permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. Shoppings permanecerão fechados, mantendo as lojas de alimentação apenas no sistema delivery.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Loja exclusiva de móveis e decorações (vedado lojas de elterodomésticos), concessionária e agência de automóveis abertos. Lojas de comércio de rua permanecem fechadas, com exceção das atividades autorizadas pelo Decreto Rio 47.282. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, com capacidade reduzida, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade e de estacionamento para 1/3. Os serviços de alimentação funcionam com sistema delivery, drive-thru e take away e as praças de alimentação fechadas. Em vigor a partir de 27 de junho de 2020; Lojas de comércio de rua, incluindo galerias e centros comerciais, com horário de funcionamento de 11 h as 17h, respeitando a capacidade simultânea máxima de 4m² por pessoa ou 1/3 da capacidade.	20 horas, limitado a 1/3 de sua capacidade por pessoa, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3.	centros comerciais, podem abrir de 11h as 17h, e será limitada a capacidade simultánea máxima de 4m² por pessoa ou 1/3 da capacidade. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, limitado a 1/3 de sua capacidade por pessoa, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 1/3.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Lojas de comércio de rua, incluindo galerias e centros comerciais podem abrir a partir de 11 lh e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m² por pessoa ou 273 da capacidade. As lojas dos shoppings podem abrir entre 12 e 20 horas, limitado a 2/3 de sua capacidade por pessoa, respeitando o distanciamento entre as pessoas, além de limitação da capacidade de estacionamento para 2/3. As praças de alimentação deverão respeitar as regras dos restaurantes.	ABERTO	ABERTO
AMBULANTES	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.
SALÕES DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES Em vigor desde 22 de inuho de 2020 (Decreto Rio nº 47.541/2020): Salão de beleza instalados em shoppings centers, somente para as atividades de cabeleireiro, manicure e pedicure, seguirão o horário de funcionamento do mesmo (12h às 20h) Em vigor a partir de 27 de iunho de 2020; Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m2 por pessoa. Somente cabeleireiro, manicure e pedicure. Horário de funcionamento de 11h as 17h. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultanemente, capacidade máxima simultaînea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de depilação e tatuagem abertos. Serviços de massagem, maquiagem e saunas permanecem fechados.	abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultánea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de depilação e tatuagem abertos.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por mútiplos profissionais simultanemente, capacidade máxima simultainea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de depilação e tatuagem abertos Serviços de massagem, maquiagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure, maquiagem, saunas e congêneres estão abertos.	ABERTO Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure, maquiagem, saunas e congêneres estão abertos.



	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.	ABERTO Aberto para os ambulantes legalizados.
AMBULANTES							
SALÕES DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES Em vigor desde 22 de junho de 2020 (Decreto Rio nº 47.541/2020): Salão de beleza instalados em shoppings centers, somente para as atividades de cabeleireiro, manicure e pedicure, seguirão o horário de funcionamento do mesmo (12h às 20h) Em vigor a partir de 27 de junho de 2020; Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultaneamente, capacidade máxima simultaneamente. Capacidade máxima simultaneamente de 11h as 17h. Serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de depilação e tatuagem abertos. Serviços de massagem, maquiagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de depilação e tatuagem abertos. Serviços de massagem, maquiagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Salão de beleza, barbearia e congêneres estão abertos: com agendamento, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente, capacidade máxima simultânea não ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Serviços de depilação e tatuagem abertos Serviços de massagem, maquiagem e saunas permanecem fechados.	ABERTO Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure, maquiagem, saunas e congêneres estão abertos.	ABERTO Salão de beleza, barbearia, tatuador, massagem, depilação, manicure, maquiagem, saunas e congêneres estão abertos.

				I	I		
ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 1 (2 de junho de 2020)	FASE 2 (17 de junho de 2020)	FASE 3A (A partir de 02 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 3B (A partir de 10 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 4 (A partir de 17 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 5 (A partir de 1 de agosto de 2020) *sujeito a alteração	FASE 6 (A partir de 16 de agosto de 2020) *sujeito a alteração
ACADEMIAS	FECHADO	FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m² por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. Crossfit: suspender o uso de equipamento de dificil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas (exceto para aula de natação), kidsroom e spa. Aulas de natação permitidas.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m² por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. Crossfir: suspender o uso de equipamento de dificil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas (exceto para aula de natação), kidsroom e spa. Aulas de natação permitidas.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Abertas com agendamento e capacidade máxima simultânea de 6,25m² por pessoa. Atividades com restrições: Luta e dança, sem contatos físicos. Crossfir: suspender o uso de equipamento de dificil higienização, como pneu e corda naval. Atividades suspensas: saunas, piscinas (exceto para aula de natação), kidsroom e spa. Aulas de natação permitidas.	ABERTO Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m² por pessoa.	ABERTO Seguir Regras de Ouro, ressalvando-se a regra de 6,25m² por pessoa.
SERVIÇOS	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	ABERTO Escritório prestador de serviço como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, immobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, immobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, immobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, immobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.	ABERTO Escritório prestador de serviço, como por exemplo: contador, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, immobiliária, aluguel de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres.
SAÚDE	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisoterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades teraupéticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisoterapeuta, clínica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades teraupéticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisoterapeuta, clinica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades teraupéticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisoterapeuta, clinica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades teraupéticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisoterapeuta, clinica imagem e congêneres. Com agendamento, exceto situações de emergência. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades teraupéticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisoterapeuta, clinica imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades teraupéticas e unidades de reinserção social.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Consultórios e clínicas médica, odontológica, fisoterapeuta, clinica imagem e congêneres. Restringir o acesso de acompanhantes, exceto os acompanhantes legais. Após procedimentos que produzam aerossóis, realizar limpeza terminal da área de atendimento. Restrição de visitas aos residentes de ILPI, comunidades teraupéticas e unidades de reinserção social.
EDUCAÇÃO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	ABERTO COM RESTRIÇÕES Creches e escolas privadas para crianças a partir de 2 anos, podem retornar de forma voluntária para atividades. Creches e Escolas municipais fechadas.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Creches e escolas privadas para crianças a partir de 2 anos, podem retornar de forma voluntária para atividades. Creches e Escolas municipais fechadas.	ABERTO Creches e escolas privadas podem retornar de forma voluntária para atividades. Creches e Escolas municipais abertas.	ABERTO Creches e escolas privadas podem retornar de forma voluntária para atividades. Creches e Escolas municipais abertas.
	2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento. Drive in com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais, aquários e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento. Drive in com restrição: veiculos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma familia. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais, aquários e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento. Drive in com restrição: veiculos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma familia. Continuam vedadas as atividades culturais, tais como museu, cinema, teatro, lonas, arenas, centros culturais, aquários e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento. Drive in com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento. Drive in com restrição: veículos ocupados por 2 pessoas ou com ocupação máxima apenas no caso de membros da mesma família. Atividades culturais em espaços abertos e fechados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO
	abertos para treino, sem Imprensa e público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Continuam fechados clubes, associações,	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com portões fechados. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com portões fechados. Continuam fechados clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres. Continuam vedados eventos que gerem aglomerações, tais como shows, salão de festas, casas de festas, feiras, exposições, eventos científicos, congressos e congêneres.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público, sendo vedado uso de sauna, piscina e banheira de hidromassagem. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscimas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Continuam vedados eventos em espaços fechados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente online ou caixas de auto attendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, quadras de aluguel e congêneres abertos, vedado esportes de contato. Continuam fechados escolinhas de treinamento. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 1/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Centros de treinamentos esportivos abertos para treino, sem público. Competições esportivas com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa. Venda de ingressos somente online ou caixas de auto atendimento. Atividades de lazer e esporte em piscinas, vedado o compartilhamento de objetos. Clubes, associações, hipódromos, escolinhas de treinamento, quadras de aluguel e congêneres abertos. Escolinhas de treinamento abertas. Eventos liberados com capacidade simultânea máxima de 2/3, sem ultrapassar a regra de 4m² por pessoa.	ABERTO



ATIVIDADES ECONÔMICAS	FASE 1 (2 de junho de 2020)	FASE 2 (17 de junho de 2020)	FASE 3A (A partir de 02 de julho de 2020) *sujeito a alteração	FASE 3B (A partir de 10 de julho de 2020) *sujcito a alteração	FASE 4 (A partir de 17 de julho de 2020) *sujcito a alteração	FASE 5 (A partir de 1 de agosto de 2020) *sujeito a alteração	FASE 6 (A partir de 16 de agosto de 2020) *sujcito a alteração
AMBIENTES ABERTOS	Praias abertas somente para atividades físicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na arcia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais	Praias abertas somente para atividades fisicas no calçadão e esportes aquáticos individuais. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais na arcia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades fisicas. Voos livres individuais autorizados.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Praisa abertas somente para atividades fisicas no calçadão e esportes aquiáticos individuais. Treinos funcionais com personal permitidos na areia da praia. Estão proibidas atividades em grupo ou individuais (exceto para treinos funcionais) na areia da praia. Parques e praças abertos somente para atividades físicas. Voos livres individuais autorizados.	Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barraca e cadeiras. Vilas olímpicas abertas, vedados os esportes de contato.	Praias, praças e parques abertos, vedados aglomeração de pessoas e aluguel de barraca e cadeiras. Vilas olimpicas abertas, vedados os esportes de contato. Vias públicas abertas para o funcionamento das	Praias, praças e parques abertos, vedada a aglomeração de pessoas. Vilas olímpicas e vias públicas abertas para o funcionamento das áreas de lazer. Aulas de voo livre autorizadas.	ABERTO
CONSTRUCÃO	As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão	As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão		As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão	reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão	construção naval e congêneres estão	ABERTO As atividades de construção de casas e prédios, reformas, fundações em construções, construção naval e congêneres estão autorizadas a funcionar.
	Hotéis e hostels abertos.	Hotéis e hostels abertos.	ABERTO COM RESTRIÇÕES Hotéis e hostels abertos. Pontos turísticos fechados.	Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos fechados.	Hotéis e <i>hostels</i> abertos. Pontos turísticos abertos com capacidade simultânea máxima de 1/3, desde que não	Pontos turísticos abertos com capacidade	ABERTO Hoteis e hostels abertos. Pontos turisticos abertos, vedada a aglomeração de pessoas.

DECRETO RIO Nº 47552 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a extinção da Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais - MAPS

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela

CONSIDERANDO os estudos e análises realizados para o acompanhamento do orcamento e da execução dos serviços da saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais e da Empresa Pública de Saúde do Rio

CONSIDERANDO que a expressiva redução implementada nos valores dos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma das atas das reuniões realizadas em julho de 2018, tomou por base os valores efetivamente gastos e comprovados no Painel de Gestão OSINFO, não acarretando alteração dos serviços que vinham sendo prestados:

CONSIDERANDO que, a partir de janeiro de 2019, por iniciativa da Comissão de Programação e Controle de Despesas - CODESP, a Coordenadoria de Controle de Pagamento das OS's - CVL/SUBEX/NAPS/CPO implementou o cadastro de todos os profissionais e a operacionalização das Folhas de Controle de Pagamentos - FCP das Organizações Sociais da Saúde no Sistema Informatizado de Recursos Humanos ERGON;

CONSIDERANDO que em torno de setenta por cento dos valores pagos às Organizações Sociais são destinados a despesas com pessoal, tais como folha de pagamento, Encargos Sociais e provisionamentos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Rio nº 47.094, de 16 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que a nova Estrutura publicada inclui o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas dos demais Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais, no âmbito do Poder Executivo:

CONSIDERANDO, por fim, que a partir da competência janeiro de 2020, a análise da Prestação de Contas de que trata o Capítulo III, da Instrução Normativa CODESP nº 003, de 2019, aprovada pela Deliberação CODESP nº 140, de 05 de setembro de 2019 (demais despesas de custeio) passa a ser da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde,

Art. 1º Fica extinta a Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais - MAPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto Rio nº 44.738, de 19 de julho de 2018, que institui a Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações sociais, e dá outras providências, e o Decreto Rio nº 44.859, de 07 de agosto de 2018, que dispõe sobre as competências da Macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações sociais - MAPS, instituída por intermédio do Decreto Rio nº 44.738, de 19 de julho de 2018, e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020; 456º ano da fundação da Cidade **MARCELO CRIVELLA**

EMPREENDEDOR, ADOTE MEDIDAS DE SEGURANÇA NO SEU NEGÓCIO.





riocontraocorona.rio



PREFEITURA DO RIO CONTRA O C#RONA









Acesse: riocontraocorona.rio e saiba mais

AO TOSSIR OU ESPIRRAR, CUBRA O NARIZ E A BOCA COM O BRAÇO.

#FiqueemCasa e salve vidas

PREFEITURA DO RIO CONTRA O C RONA

